

Lei nº 9, de 28-9-64

Dispõe sobre a adoção da Lei Federal nº 1711, de 28 de Outubro de 1952 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, decreta e seu Presidente promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Rio Branco, Estado do Acre adota, enquanto não forem aprovados os estatutos de seus funcionários, o regime jurídico da Lei Federal nº 1711, de 28 de Outubro de 1952.

§ 1º - Aplicar-se-á nos termos da Lei Federal nº 3.780, de 12 de Julho de 1960, os dispositivos da Lei Federal nº 1711, de 28 de Outubro de 1952, alterados na forma daquela lei.

§ 2º - As vantagens pecuniárias advindas da presente lei, serão pagas aos funcionários municipais a partir de sua vigência, a qual em nenhuma hipótese, terá efeito retroativo.

Art. 2º - As funções gratificadas serão exercidas preferencialmente por funcionários municipais, cujas designações obedecerão as exigências das Leis Federais nºs 1711, de 28 de Outubro de 1952 e 3.780 de 12 de Julho de 1960.

§ único - Somente na

falta de funcionários municipais que possam
chamar as exigências legais para o desempenho
do cargo, poderão ser conferidas funções
qualificadas a funcionários federais
ou estaduais, à disposição do Município.

Art. 3º - Nenhum funcionário
poderá desempenhar por mais
de trinta (30) dias (da vigência desta
Lei, o Poder Executivo), ainda como
substituto, cargo pertencente à função
qualificada, sem que faça jus à
qualificação respectiva.

Art. 4º - Dentro de (30) trinta
dias da vigência desta Lei, o Poder
Executivo, mediante designação
de uma comissão composta de
três (3) membros de comprovado conhe-
cimento técnico-administrativo, pro-
cederá o reajustamento dos funcionários
do Município na forma desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Muni-
cipal de Rio Branco, 28 de Agosto de
1964.

(as) Raimundo Herminio de Melo
Presidente da Câmara
Municipal